

PROJETO DE LEI Nº 4.468-A  
DE 1998-8



APENSADOS

# CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:  
(DO SR. BASÍLIO VILLANI)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a divulgação fonográfica em emissoras de rádios.

DESPACHO: 06/05/98 - (AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE CIÊNCIA E TECN., COM. E INFORMÁTICA, EM 15/06/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCTCI	15/06/98
CCTCI	11/05/99
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CCTCI	01/12/98	08/12/98
CCTCI	07/06/99	11/06/99
CCTCI	31/08/99	06/09/99
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>José de Alencar</i>	Presidente:
Comissão de:	<i>Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática</i>	Em: <i>01/12/98</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>José de Alencar</i>	Presidente:
Comissão de:	<i>Ciência e Tec., Comunicação, Informática</i>	Em: <i>01/12/98</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>VISTA ao Dep. SAMPAIO DÓRIA</i>	Presidente:
Comissão de:		Em: <i>29/09/99</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):	<i>Bispo Rodrigues</i> REDIST.	Presidente:
Comissão de:	<i>Ciência e Tec, Comunicação e Informática</i>	Em: <i>21/01/01</i>
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

5

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA MÊS ANO
CD	CETCI	PL	4.468	1998	08 09 1999

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Prazo para recebimento de emendas ao substitutivo, por cinco sessões, a partir de 31/08/99. Fimdo o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

6

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA MÊS ANO
CD	CETCI	PL	4.468	1998	26 09 2001

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Parecer contrário do Relator, Dep. Bispo Rodrigues.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

7

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA MÊS ANO
CD	CETCI	PL	4.468	1998	03 10 2001

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Aprovação unânime do parecer contrário do Relator, Dep. Bispo Rodrigues.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

8

CASA	LOCAL	TIPO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
			NÚMERO	ANO	DIA MÊS ANO
CD	CETCI	PL	4.468	1998	05 10 2001

DESCRÍÇÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP.

SGM 3.21.03.025-7 (DEZ/94)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CETCI	PL	4468	1998	09 12 1998	Maria Lúcia

## DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Prazo para recebimento de emendas, por cinco pessoas, a partir de 01/12/98. Fimdo o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CETCI	PL	4.468	1998	17 03 1999	Maria Lúcia

## DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Encaminhado à CCP - art. 105, do RICD.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CETCI	PL	4.468	1998	14 06 1999	Maria Lúcia

## DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Prazo para recebimento de emendas, por cinco pessoas, a partir de 07/06/99. Fimdo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL N°

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATERIA			DATA DA AÇÃO	RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO		
CD	CETCI	PL	4.468	1998	24 08 1999	Maria Lúcia

## DESCRÍCÃO DA AÇÃO

Parcer favorável do relator, Dep. José de Abreu, com substitutivo.

SGM 3.21.03.025-7 (JUN/96)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.468, DE 1998  
(DO SR. BASÍLIO VILLANI)



Dispõe sobre a divulgação fonográfica em emissoras de rádios.

(AS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E  
INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)  
- ART. 24, II)

As Comissões. Art. 24.II  
Ciência e Tec., Comunicação e Informática  
Const. e Justiça e de Redação(Art. 54.RI)

**PROJETO DE LEI N° DE 1998**  
**(Do Sr. Basílio Villani)**

## ORDINARIA

Dispõe sobre a divulgação fonográfica em emissoras de rádios.

## O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º As emissoras de rádio de amplitude modulada -AM e de freqüência modulada-FM, não estão sujeitas a qualquer contribuição, nem farão jus a qualquer pagamento pela divulgação de discos fonográficos, tanto em vinil, mini-disco e compact-disc.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICACÃO**

O claro objeto da proposição deste é incentivar a divulgação fonográfica pelas emissoras de rádio AM e FM, e, desse modo, aumentar a vendagem de produtos fonográficos (CD's, fitas cassetes, discos em vinil etc), propiciando e proporcionando de forma efetiva um maior volume quanto à arrecadação de direitos em favor dos respectivos autores.

Sala das Sessões, em 05 de MARÇO de 1998.

BASÍLIO VILLANI  
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal BASÍLIO VILLANI

Defiro, nos termos do Parágrafo único do art. 105 do RICD, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 3.000/97, 3.112/97, 3.321/97, 3.487/97, 4.467/98, 4.468/98 e apensados. Publique-se.

Em 08 / 04 / 99

PRESIDENTE



**REQUERIMENTO**  
(Do Senhor Basílio Villani)

Requer o desarquivamento de proposições.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. o desarquivamento dos Projetos de Lei a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 3.000/97;
- Projeto de Lei nº 3.112/97;
- Projeto de Lei nº 3.321/97;
- Projeto de Lei nº 3.487/97;
- Projeto de Lei nº 4.467/98;
- Projeto de Lei nº 4.468/98

Sala das Sessões, em 24 de março de 1999.

Deputado BASÍLIO VILLANI

08/04/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 4.468/98

Nos termos do Art. 119, caput, I, § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 01/12/98, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 1998.

*Melante*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS  
PROJETO DE LEI Nº 4.468/98

Nos termos do art. 119, I e § 1º, combinados com o art. 166, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 07/06/99, por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 1999.

Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.468, DE 1998**

Dispõe sobre a divulgação fonográfica  
em emissoras de rádios.

**Autor:** Deputado BASÍLIO VILLANI

**Relator:** Deputado BISPO RODRIGUES

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.468, de 1998, de autoria do ilustre Deputado BASÍLIO VILLANI, tem o intuito de isentar as emissoras de rádio de qualquer pagamento pela reprodução de registros fonográficos. Alega o nobre autor que, desta forma, será incentivada a divulgação de músicas, estimulando a vendagem de produtos fonográficos, o que redundaria em maior arrecadação de direitos autorais para os artistas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

28266



## II - VOTO DO RELATOR

O pagamento de direitos pela reprodução pública de registros fonográficos encontra fundamento na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que trata dos direitos autorais. Cabe destacar, em especial, que os arts. 68 a 70 e 90 a 94 da citada lei asseguram os direitos patrimoniais do autor de obra fonográfica, dos intérpretes e do produtor do fonograma, que incluem o direito de autorizar ou proibir a execução pública da obra e de receber a remuneração correspondente.

Tais dispositivos protegem efetivamente o artista, na medida em que asseguram uma remuneração por cada uso de sua obra. A alegação do nobre autor do projeto em exame, no sentido de que a reprodução de fonograma representaria um custo para a rádio e um ganho para o artista não corresponde aos fatos. Ao contrário, a adequada seleção dos programas musicais serve para atrair o ouvinte, viabilizando a comercialização dos intervalos para inserções publicitárias, constituindo, pois, um dos mais poderosos recursos de marketing da emissora. Quem ganha com a execução do fonograma, portanto, é principalmente a emissora de rádio e não apenas o artista.

Também é improcedente a afirmação do nobre autor da proposição, de que a execução radiofônica de fonograma represente uma publicidade para o artista, tão poderosa a ponto de justificar que este abra mão de seus direitos à remuneração em troca dessa propaganda gratuita, eventualmente não solicitada. Para comprovar que essa correlação funciona em alguns casos e é improcedente em outros, basta verificar registros de monitoramento das emissoras. Encontraremos evidências de execução de obras obscuras e pouco conhecidas do público, que nem por isso tornaram-se sucesso da indústria fonográfica.

Entendemos, em suma, que a proposta não encontra fundamentação econômica que a justifique.

Agregue-se que a matéria é objeto de acordos multilaterais no âmbito da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), dos quais o Brasil é signatário, a exemplo da Convenção de Berna sobre a Proteção de Trabalhos Literários e Artísticos, da Convenção de Roma sobre a Proteção de Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Organizações de Radiodifusão e da



28266



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Convenção de Genebra sobre a Proteção de Produtores de Fonogramas contra a Duplicação de seus Fonogramas. A Lei nº 9.610, de 1988, é compatível com tais dispositivos e preserva a posição brasileira junto àOMPI. Já a proposta em exame conflita frontalmente com tais convenções, o que configura uma razão adicional para que não seja aprovada.

Pelo exposto, o nosso VOTO é pela REJEIÇÃO da proposição em exame, Projeto de Lei nº 4.468, de 1998.

Sala da Comissão, em 26 de Setembro de 2001.



Deputado BISPO RODRIGUES  
Relator

105680.00.130

28266



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA  
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS AO SUBSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI Nº 4.468/98

Nos termos do art.119, II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação, na Ordem do Dia das Comissões, de prazo para apresentação de emendas, a partir de 31/08/99 , por cinco sessões. Findo o prazo, não foram apresentadas emendas ao substitutivo.

Sala da Comissão, em 08 de setembro de 1999.

*M. Lanto*  
Maria Ivone do Espírito Santo  
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 4.468, DE 1998**

**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.468/98, nos termos do parecer do Relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Estiveram presentes os seguintes Deputados: César Bandeira, Presidente; Francistônio Pinto e Júlio Semeghini – Vice-Presidentes; Alberto Goldman, Augusto Franco, Domiciano Cabral, Íris Simões, João Almeida, Luiz Piauhylino, Magno Malta, Nárcio Rodrigues, Pedro Canedo, Josué Bengtson, Léo Alcântara, Salvador Zimbaldi, Arolde de Oliveira, Corauci Sobrinho, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Luiz Moreira, Mário Assad Júnior, Yvonilton Gonçalves, Ariston Andrade, Benito Gama, Hermes Parcianello, Marçal Filho, Nelson Proença, Ricardo Izar, Marinha Raupp, Luiz Bittencourt, Gastão Vieira, Jonival Lucas Júnior, Gilberto Kassab, Ana Corso, Babá, Gilmar Machado, Jorge Bittar, Marcos Afonso, Márcio Reinaldo Moreira, Paulo Marinho, Arnaldo Faria de Sá, Aldo Arantes, Luiza Erundina, Valdeci Paiva, Dr. Hélio, Olímpio Pires e Bispo Wanderval.

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2001.

  
Deputado CÉSAR BANDEIRA  
Presidente

**\*PROJETO DE LEI Nº 4.468-A, DE 1998  
(DO SR. BASÍLIO VILLANI)**

Dispõe sobre a divulgação fonográfica em emissoras de rádios; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

*\*Projeto inicial publicado no DCD de 30/05/98*

**PARECER DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**S U M Á R I O**

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 4.468-A, DE 1998 (DO SR. BASÍLIO VILLANI)

Dispõe sobre a divulgação fonográfica em emissoras de rádios; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. BISPO RODRIGUES).

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

### S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- termo de recebimento de emendas - 1998
- termo de recebimento de emendas - 1999
- parecer do relator
- parecer da Comissão